



ANÚNCIO  
DE ÍNICIO

rumo

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE  
QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, DA DÉCIMA QUINTA EMISSÃO DA

rumo

RUMO S.A.

COMPANHIA ABERTA – CVM nº 1745-0 – CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60 – NIRE 41.300.019.886  
Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, Curitiba, Paraná

PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE, INICIALMENTE,

**R\$1.200.000.000,00**

UM BILHÃO E DUZENTOS MILHÕES DE REAIS

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRRAILDBS068

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRRAILDBS076

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO (RATING) PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAA(bra)"

REGISTRO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: CVM/SRE/DEB/2021/001, EM 29 DE JANEIRO DE 2021

REGISTRO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: CVM/SRE/DEB/2021/002, EM 29 DE JANEIRO DE 2021

Nos termos do disposto nos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA de Ofertas Públicas"), a RUMO S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual"), o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander"), o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("UBS BB") e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Santander e o UBS-BB, "Coordenadores"), na qualidade de Coordenadores, vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição de 1.200.000 debêntures, já considerando as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da décima quinta emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$1.200.000.000,00 ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente).

COORDENADOR  
LÍDER

COORDENADORES





## ANÚNCIO DE ÍNCIO

# rumo

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA, EM PARTICULAR DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS. PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 138 DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"), DO DECRETO 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO Nº 8.874"), E DA PORTARIA GM DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL (ATUALMENTE DENOMINADO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA) Nº 009, DE 27 DE JANEIRO DE 2012 ("PORTARIA 009/2012"), FOI EXPEDIDA, PELO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, A PORTARIA Nº 1.531, DE 15 DE JULHO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU") EM 17 DE JULHO DE 2020 ("PORTARIA"), PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA NO SETOR FERROVIÁRIO DA RUMO MALHA PAULISTA S.A., INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 02.502.844/0001-66 ("RUMO MALHA PAULISTA"), COMO PROJETO PRIORITÁRIO ("PROJETO").

A Oferta compreende a distribuição das Debêntures no Brasil pelos Coordenadores e, ainda, pela **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., BANCO BOCOM BBM S.A., BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., BANCO DAYCOVAL S.A., EASYINVEST - TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A., GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, as quais foram contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) (em conjunto, "**Participantes Especiais**") e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta.

Exceto quando especificamente definidos neste anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("**Anúncio de Início**"), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Duas Séries, da 15ª Emissão da **RUMO S.A.**" ("**Prospecto Definitivo**", sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e na "Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da **RUMO S.A.**", celebrada em 16 de dezembro de 2020 entre a Emissora e a **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Agente Fiduciário**" e "**Escritura**", respectivamente). A Escritura foi aditada pelo "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da **RUMO S.A.**", celebrado em 21 de janeiro de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Primeiro Aditamento à Escritura**"), por meio do qual foram previstas (i) a quantidade de séries, (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios, (iii) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta e (iv) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como ratificado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

## 1. AUTORIZAÇÕES

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 16 de dezembro de 2020 ("**RCA da Emissão**"), na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e no inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e que contemplou o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador, banco liquidante, a B3 – Segmento Cetip UTVM (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

## 2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta são realizadas com observância dos seguintes requisitos:

**2.1. Registro na CVM:** A Oferta foi devidamente registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Capitais**"), e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

**2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"):** A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

**2.3. Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão:** A ata da RCA da Emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("**JUCEPAR**") em 18 de dezembro de 2020, sob o nº 20207761108, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Bem Paraná" em 16 de dezembro de 2020.

**2.4. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial Competente:** A Escritura e o Primeiro Aditamento à Escritura foram arquivados na JUCEPAR, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em 16 de dezembro de 2020, sob o nº 20207818991, e em 22 de janeiro de 2021, sob o nº 20210367857, respectivamente.

**2.5. Depósito para Distribuição das Debêntures:** As Debêntures foram depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3 – Segmento Cetip UTVM**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM.

**2.6. Negociação das Debêntures:** As Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

**2.7. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério da Infraestrutura:** A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria 009/2012, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura por meio da Portaria, conforme detalhado no item "Destinação dos Recursos" abaixo.

## 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

<b>Número da Emissão</b>	A Oferta constitui a 15ª emissão de debêntures da Emissora.
<b>Quantidade de Debêntures</b>	Foram emitidas 1.200.000 Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures emitida em cada série se deu por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e foi definida no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).
<b>Valor Total da Oferta</b>	O valor total da Oferta é de R\$ 1.200.000.000,00, na Data de Emissão (" <b>Valor Total da Emissão</b> "), considerando as Debêntures Adicionais.
<b>Valor Nominal Unitário</b>	O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00, na Data de Emissão (" <b>Valor Nominal Unitário</b> ").
<b>Número de Séries</b>	A Emissão é realizada em duas séries (" <b>Primeira Série</b> " e " <b>Segunda Série</b> ", respectivamente e, quando em conjunto " <b>Séries</b> "), sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de <b>Bookbuilding</b> (conforme definido abaixo). Para os fins da Oferta, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas " <b>Debêntures da Primeira Série</b> " e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como " <b>Debêntures da Segunda Série</b> " e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as " <b>Debêntures</b> ".
<b>Debêntures Adicionais</b>	<p>Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("<b>Debêntures Adicionais</b>"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, tendo sido emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding.</p> <p>A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a integrar o conceito de "<b>Debêntures</b>" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
<b>Banco Liquidante</b>	O Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures (" <b>Banco Liquidante</b> ").
<b>Escriturador</b>	O Banco Bradesco S.A., qualificado acima, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (" <b>Escriturador</b> ").
<b>Formador de Mercado</b>	Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3 – Segmento Cetip UTVM, pelo prazo de um ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes ("**Formador de Mercado**"), observados os termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 15 de dezembro de 2020 ("**Contrato de Formador de Mercado**")".

O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalentes a 100.000 Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observada a taxa final dos Juros Remuneratórios estabelecida durante o Procedimento de Bookbuilding. Dessa forma, embora tenha sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Para mais informações, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado", na página 75 do Prospecto Definitivo.**

## Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 meses da data de encerramento da Oferta, conforme descrito na Escritura. O Projeto foi considerado prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, nos termos do Decreto nº 8.874 e do artigo 2º da Lei nº 12.431. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (incluindo recursos provenientes de Debêntures Adicionais) será transferida à sua controlada Rumo Malha Paulista, para a consequente realização do Projeto, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora. Caso haja emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente ao Projeto.

## Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é 15 de dezembro de 2020 ("**Data de Emissão**").

## Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares e certificados.

## Espécie

As Debêntures são da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

**Para mais informações sobre a espécie das Debêntures, consulte a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirográfica, sem garantia e sem preferência", na página 138 do Prospecto Definitivo.**

## Garantia

As Debêntures não contam com qualquer tipo de garantia.



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

## Privilégios

As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

## Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série têm prazo de vencimento de 10 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2030 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"), e as Debêntures da Segunda Série têm prazo de vencimento de 15 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e a Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos da Escritura.

## Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura. O produto da Atualização Monetária será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor Nominal Atualizado**").

## Indisponibilidade do IPCA

Observado o disposto na Escritura, caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado pro rata temporis por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal.

Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de três Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Escritura, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN nº 4.571 e Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor do Resgate Obrigatório, no prazo de até 30 dias contados da



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Escritura, ou na Data de Vencimento da respectiva Série, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" (previsto na fórmula de cálculo da Atualização Monetária) a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

**Para mais informações, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures" na página 75 do Prospecto Definitivo.**

## Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,60% ao ano, base 252 Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios da Primeira Série**"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série foram definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estavam limitados, em qualquer caso, a (i) 0,75% ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030, que deveria ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Data de Apuração**"), correspondente, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, a 4,0042%; e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos três últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; correspondente, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, a 3,9822%; ou (ii) 4,10% ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura e no Prospecto Definitivo.

**Para mais informações, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios" na página 75 do Prospecto Definitivo.**

## Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,00% ao ano, base 252 Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios da Segunda Série**" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, "**Juros Remuneratórios**"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série foram definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estavam limitados, em qualquer caso, a (i) 0,75% ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, que



# ANÚNCIO DE ÍNICIO



deveria ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("**Data de Apuração**"), correspondente, na data do Procedimento de Bookbuilding, a 4,2964% ao ano; e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos três últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; correspondente, na data do Procedimento de Bookbuilding, a 4,2530% ao ano; ou (ii) 4,50% ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura e no Prospecto Definitivo.

**Para mais informações, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios" na página 75 do Prospecto Definitivo.**

## Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela descrita no Prospecto Definitivo (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série**").

## Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela descrita no Prospecto Definitivo (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série**").

## Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em três parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2028 e a última na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado
15 de dezembro de 2028	33,3333%
15 de dezembro de 2029	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

## Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em três parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2033 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado
15 de dezembro de 2033	33,3333%
15 de dezembro de 2034	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

## Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante e/ou da B3 – Segmento Cetip UTVM ("**Local de Pagamento**").

## Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins deste Anúncio de Início, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 e/ou da B3 – Segmento Cetip UTVM, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

## Encargos Moratórios

Sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo imp pontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, observado o disposto na Cláusula 7 da Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

## Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

## Preço de Subscrição

O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) será o Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Subscrição**"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se oito casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série, em cada Data de Integralização. Para fins deste Anúncio de Início, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

## Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a liquidação realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM. .

## Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

## Tratamento Tributário

As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% do valor captado e não alocado no Projeto.

Sem prejuízo da multa disposta no parágrafo acima, caso a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do disposto na alínea "(a)", acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**"). Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UVM. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

**Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, consulte as Seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.", nas páginas 75 e 86 do Prospecto Definitivo.**



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

## Resgate Obrigatório

Um vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de quatro anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN nº 3.947, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência do evento previsto no item "Indisponibilidade do IPCA" acima, sendo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até três Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada ("**Resgate Obrigatório**").

**Para mais informações acerca do Resgate Obrigatório, consulte as Seções "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Obrigatório" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório nas hipóteses previstas na Escritura.", nas páginas 75 e 138 do Prospecto Definitivo.**

## Fundo de Liquidez e Estabilização

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures. A liquidez das Debêntures será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado, observados os termos do Contrato de Distribuição, da Escritura e do Contrato de Formador de Mercado.

## Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a Emissão.

## Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

## Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), a qual atribuiu o rating "AAA(bra)" para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's, ou (b) mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Escritura.

**Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, consulte a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Definitivo, e a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 143 do Prospecto Definitivo.**

## Amortização Extraordinária Facultativa

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive),



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário (conforme definido na Escritura) e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), limitada a 98% do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será calculado nos termos previstos na Escritura.

**Para mais informações sobre a Amortização Extraordinária Facultativa, consulte a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 144 do Prospecto Definitivo.**

## Resgate Antecipado Facultativo

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos na Escritura ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se vier a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e no artigo 2º da Resolução CMN 4.751.

**Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo, consulte a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 144 do Prospecto Definitivo.**

## Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

legislação ou regulamentação aplicáveis ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura, bem como nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, observado o disposto na Escritura.

**Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, consulte a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 144 do Prospecto Definitivo.**

## Aquisição Facultativa

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após dois anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos do parágrafo acima poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

**Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, consulte a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 144 do Prospecto Definitivo.**

## Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá (i) considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático previstas na Cláusula 7.1 da Escritura; ou (ii) convocar, no prazo de até três Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

qualquer das hipóteses de vencimento antecipado não automático previstas na Cláusula 7.2 da Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Escritura, para deliberar sobre a eventual declaração, do vencimento antecipado das Debêntures, (cada uma dessas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, um **"Evento de Inadimplemento"**). A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere o item (ii) poderá determinar que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série caso seja obtido o quórum previsto na Cláusula 7.5 da Escritura, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático e a data de realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que as mesmas sejam devidamente instaladas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum mínimo para deliberar a matéria, conforme o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário não deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário não estará compelido a convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas por conta do(s) Evento(s) de Inadimplemento Não Automático de deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas

**Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado" e a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", nas páginas 75 e 138 do Prospecto Definitivo.**

## Índice Financeiro

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura, constitui Evento de Inadimplemento não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures se não deliberado de forma diversa em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura, a não observância do seguinte Índice financeiro pela Emissora, o qual será calculado anualmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, durante toda a vigência da Emissão (**"Índice Financeiro"**), sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020:

Índice de Alavancagem: Dívida Financeira Líquida / EBITDA  $\leq$  3,5x.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado" e a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", nas páginas 75 e 138 do Prospecto Definitivo.

## Agente Fiduciário

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ([www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)), representada pelos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, telefones (11) 3090-0447 ou (21) 2507-1949, correio eletrônico: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br).

**PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADES COLIGADAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE**



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

**PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E DE AGENTE DE NOTAS, CONSULTE A SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES – AGENTE FIDUCIÁRIO", NA PÁGINA 75 DO PROSPECTO DEFINITIVO E NA CLÁUSULA 9.1.1 DA ESCRITURA.**

## 4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Quinta Emissão da **RUMO S.A.**", celebrado em 16 de dezembro de 2020 entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar Afiliadas dos Coordenadores para cumprimento da Garantia Firme assumida pelos Coordenadores. Nesse sentido, o Itaú BBA e o UBS BB poderão designar o Itaú Unibanco S.A. e o BB-BI, respectivamente, como responsáveis, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA e pelo UBS BB, respectivamente.

**Para mais informações, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 75 do Prospecto Definitivo.**

### Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por (em conjunto, "**Público-Alvo**"): (i) "**Investidores Institucionais**", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (ii) "**Investidores Não Institucionais**", definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "**Investidores da Oferta**").

### Plano de Distribuição

Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência da Emissora, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação deste Anúncio de Início, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

**Para mais informações sobre o Plano de Distribuição, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição", na página 75 do Prospecto Definitivo.**

## **Prazo de Colocação**

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até cinco Dias Úteis contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes descritas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e, observada ainda, a data limite da garantia firme prevista no Contrato de Distribuição ("**Prazo de Colocação**"), em regime de garantia firme de colocação (exceto com relação às Debêntures Adicionais), nos termos do Contrato de Distribuição e observado o disposto no item "Regime de Colocação" na página 124 do Prospecto Definitivo.

Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento da Oferta**").

## **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento ou Procedimento de Bookbuilding**

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, o qual definiu, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Escritura; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Escritura; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais ("**Procedimento de Bookbuilding**").

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, observada a quantidade total de Debêntures e das Debêntures Adicionais, foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das Séries poderia não ser emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederia o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais ("**Sistema de Vasos Comunicantes**").



## ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Neste sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures, caso emitidas por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* é divulgado por meio deste Anúncio de Início.

**Para maiores informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de *Bookbuilding*", na página 75 do Prospecto Definitivo.**

### Período de Reserva

Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("**Pedidos de Reserva**") a uma Instituição Participante da Oferta, durante período de reservacompreendidoentre04dejaneirode2021,inclusive,e19dejaneirode2021,inclusive, período no qual os Investidores puderam enviar Pedidos de Reserva para participar da Oferta, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 ("**Período de Reserva**").

### Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta.

Tendo em vista que foi, verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, tendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva sido, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto no item "**Formador de Mercado**" acima.



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

São consideradas "Pessoas Vinculadas" investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

**Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas", na página 75 do Prospecto Definitivo.**

## Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta a uma ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que deveria ser observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00. O montante de 175.000 Debêntures, ou seja, 17,5% do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, alteraram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente aos Pedidos de Reserva ("Oferta Não Institucional").

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding, não participando, portanto, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios.

**Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Não Institucional", na página 75 do Prospecto Definitivo.**

## Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deveriam apresentar (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros de acordo com os procedimentos estabelecidos no Prospecto Definitivo ("Oferta Institucional").



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

**Para mais informações sobre a Oferta Institucional, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional", na página 75 do Prospecto Definitivo.**

## **Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional**

Como a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais foi superior a 100.000 Debêntures, ou seja, 10% do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, observado o disposto no item "Oferta Não Institucional" acima, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, alteraram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os referidos Pedidos de Reserva, de forma que foi realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro.

**Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critério de Rateio da Oferta Não Institucional" da página 75 do Prospecto Definitivo.**

## **Critérios de Colocação da Oferta Institucional**

Como as ordens de investimento e/ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

**Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Institucional" da página 75 do Prospecto Definitivo.**

## **Distribuição Parcial**

Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.

## **Inadequação da Oferta**

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular do setor de transportes ferroviários.

**Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 138 do Prospecto Definitivo, bem como a Seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

## Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os Investidores da Oferta que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

**Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta" da página 75 do Prospecto Definitivo.**

## Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até o 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até o 5º Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

**Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta" da página 75 do Prospecto Definitivo.**

## **Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição**

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. No caso de resilição do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

**Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento da Oferta" da página 75 do Prospecto Definitivo.**



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

## 5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	EVENTOS	DATA(1)(2)
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400.</li> <li>• Divulgação do Aviso ao Mercado.</li> <li>• Disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores do Público-Alvo da Oferta.</li> </ul>	16 de dezembro de 2020
2	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Início das apresentações de Roadshow.</li> </ul>	17 de dezembro de 2020
3	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerramento das apresentações de Roadshow.</li> </ul>	18 de dezembro de 2020
4	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Início do Período de Reserva.</li> </ul>	04 de janeiro de 2021
5	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerramento do Período de Reserva</li> </ul>	19 de janeiro de 2021
6	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Procedimento de Bookbuilding</li> </ul>	20 de janeiro de 2021
7	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro da Oferta pela CVM</li> </ul>	29 de janeiro de 2021
8	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação deste Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de Bookbuilding.</li> <li>• Início da Oferta.</li> <li>• Disponibilização do Prospecto Definitivo.</li> </ul>	02 de fevereiro de 2021
9	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data de Liquidação das Debêntures.</li> </ul>	03 de fevereiro de 2021
10	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data de início da negociação das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTMV.</li> <li>• Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.</li> </ul>	04 de fevereiro de 2021

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, consulte as Seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta", a partir da página 75 do Prospecto Definitivo.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

## 6. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com/>) ("**Avisos aos Debenturistas**"), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

## 7. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

**O AVISO AO MERCADO, ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO E TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA FORAM OU SERÃO, CONFORME O CASO, DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3, NOS SEGUINTE ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:**

### EMISSORA

<http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar "Divulgações e Documentos", clicar em "Ofertas Públicas" e, em seguida, efetuar o **download** nos itens "Aviso ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública | Debêntures ICVM 400", "Anúncio de Início da Oferta de Distribuição Pública | Debêntures ICVM 400" ou "Anúncio de Encerramento da Oferta de Distribuição Pública | Debêntures ICVM 400", conforme o caso).

### COORDENADORES

#### COORDENADOR LÍDER

<http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste **website**, acessar "Rumo S.A.", posteriormente, na seção "2020", posteriormente na subseção "Dezembro" e após isso acessar "Rumo - Aviso ao Mercado", "Rumo - Anúncio de Início" ou "Rumo - Anúncio de Encerramento", conforme o caso);

#### BANCO BRADESCO BBI S.A.

[https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (neste **website**, acessar "Ofertas Públicas", selecionar "Debêntures" em "Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo" e, por fim, acessar "Debêntures Rumo S.A." e clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", conforme o caso);

#### BANCO BTG PACTUAL S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste **website** clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" ou "2021", e em "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 15ª EMISSÃO DA RUMO S.A.", e então selecionar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", conforme o caso);



## ANÚNCIO DE ÍNICIO

rumo

### **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste **website**, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Rumo S.A." e clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", conforme o caso);

### **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

[www.ubsbb.com](http://www.ubsbb.com) (neste **website**, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures – Rumo S.A." e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", respectivamente); e

### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste **website**, clicar em "Debênture Rumo S.A. – 15ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A.", em seguida clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", conforme o caso).

### **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:**

<http://www.cvm.gov.br> (neste **website**, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Rumo" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "RUMO S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 01/09/2020" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Em seguida, clicar em **download** do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" da Emissão, conforme o caso).

### **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO E B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTMV:**

[http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste **website**, digitar "RUMO" e clicar em "Buscar", depois clicar em "RUMO S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" da Emissão para efetuar o **download**).



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

## 8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência.

A subscrição e integralização das Debêntures apresentam certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, em especial a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", constante do Prospecto Definitivo, bem como a Seção "4. Fatores de Risco" constante do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3:

### EMISSORA

Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, Curitiba – Paraná

<http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar "Divulgações e Documentos", clicar em "Ofertas Públicas" e, fazer **download** do documento "Prospecto Definitivo – Emissão de Debêntures ICVM 400" mais recente).

### COORDENADORES

#### COORDENADOR LÍDER

<http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste **website**, acessar "Rumo S.A.", posteriormente, na seção "2021", posteriormente na subseção "Janeiro" e após isso acessar "Rumo – Prospecto Definitivo");

#### BRADESCO BBI

[https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (neste **website**, acessar "Ofertas Públicas", selecionar "Debêntures" em "Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo" e, por fim, acessar "Debêntures Rumo S.A." e clicar em "Prospecto Definitivo");

#### BTG PACTUAL

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste **website** clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2020" ou "2021", e em "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 15ª EMISSÃO DA RUMO S.A.", e, depois, em Prospecto Definitivo);



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

## SANTANDER

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste **website**, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Rumo S.A." e clicar em "Prospecto Definitivo");

## UBS BB:

[www.ubsbb.com](http://www.ubsbb.com) (neste **website**, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures – Rumo S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo"); e

## XP

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste **website**, clicar em "Debênture Rumo S.A. – 15ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A.", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo").

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e **websites**: (i) CVM: situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste website, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Rumo" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "RUMO S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 01/09/2020" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Em seguida, clicar em **download** do "Prospecto Definitivo"); e (ii) B3 – Segmento Cetip UTMV: [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste **website**, digitar "RUMO" e clicar em "Buscar", depois clicar em "RUMO S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e, em seguida, clicar em "Prospecto Definitivo" da Emissão para efetuar o **download**).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, incorporado por referência aos Prospectos.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**



# ANÚNCIO DE ÍNICIO

# rumo

**AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. ASSIM, OS COORDENADORES RECOMENDAM A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, EM ESPECIAL, MAS NÃO SE LIMITANDO A, OS "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES".**

O Prospecto Definitivo foi colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início. O Prospecto Definitivo deve ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

A Oferta foi registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como nos termos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."**

Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.

COORDENADOR  
LÍDER

COORDENADORES



winnerpublicidade.com